



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde

*Aprova a inclusão dos Trabalhadores da Educação no grupo de prioridades do Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Ceará.*

**RESOLUÇÃO Nº 58/2021 - CIB/CE**

A Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
2. A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
3. O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO), como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;
4. O Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Ceará, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado; **resolve:**

Art. 1º. Aprovar a inclusão dos Trabalhadores da Educação no grupo das prioridades do Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Ceará.

Parágrafo Primeiro. Nesse grupo estão inseridos os Trabalhadores da Educação do setor público e privado.

Parágrafo Segundo. A vacinação será iniciada pelos Trabalhadores da Educação Básica e em seguida os Trabalhadores de Ensino Superior.

Parágrafo Terceiro. A vacinação deverá ocorrer no município de residência do Trabalhador, e será feita de forma escalonada obedecendo o critério de prioridade de maior idade, considerando a faixa etária de 59 a 18 anos.

Parágrafo Quarto. Os Trabalhadores da Educação devem estar cadastrados na Plataforma Saúde Digital Vacinação (<https://vacinacaocovid.saude.ce.gov.br/#/boas-vindas>).

Parágrafo Quinto. O Trabalhador de Educação deverá apresentar declaração de compromisso de retorno ao trabalho presencial até o início do segundo semestre do corrente ano (**agosto**), desde que o retorno das aulas presenciais esteja devidamente autorizado pelo Decreto da Autoridade Sanitária do Estado e do município onde exerce sua atividade, caso ainda não tenha retornado efetivamente as atividades de forma presencial.

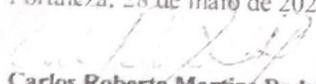
Parágrafo Sexto. O Trabalhador de Educação deverá apresentar no ato da vacinação os seguintes documentos: documento de identificação com foto, CPF, CNS, comprovante de endereço, comprovante de que é trabalhador da educação ativo através de cópia impressa de contra cheque ou carteira de trabalho ou contrato de trabalho ou declaração da instituição de ensino.

Parágrafo Sétimo. O Secretário de Educação do Estado e dos Municípios deverão assinar documento de compromisso institucional de retorno às aulas presenciais até o início do segundo semestre do corrente ano, antes do retorno das atividades letivas (**agosto**), após a aplicação da primeira dose da vacina COVID-19 nos trabalhadores da educação.

Parágrafo Oitavo. Caso ocorram excedentes de doses, estas deverão ser direcionadas para os próximos grupos, seguindo o ordenamento descrito no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 28 de maio de 2021.

  
**Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho**  
Presidente da CIB/CE  
Secretário da Saúde

  
**Sayonara Moura de Oliveira Cidade**  
Vice-Presidente da CIB/CE  
Presidente do COSEMS